

LEI Nº 398

Dispõe sobre a dispensa de licitação para a aquisição de veículo motorizado para o Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jaracás - Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Barra do Jaracás, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada a licitação para a aquisição, de um veículo motorizado marca Chevrolet, tipo perua, modalidade "Veraneio" ano de fabricação 1972, cor do ano, motor a gasolina de 06 (seis) cilindros em linha, diretamente da General Motors do Brasil S/A., para o Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jaracás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A dispensa de que trata o art. 1º desta lei ampara-se no art. 126 § 2º letra "d" do Decreto Lei Federal nº 200 de 25/02/67 que prevê a dispensa de licitação no caso de a aquisição ser feita de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtores, bem como ainda, já estar esta Prefeitura padronizada com veículos de marca Chevrolet.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição a que se refere a presente lei, correrão à conta da verba:

- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.1 - Aquisição de veículos motorizados

padres, da Unidade Documental D.M.E.P. da Secretaria
de Minas e Viçosa.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Governador do Estado Aluísio de Barros
do Brasil - Art. 1º, em 26 de agosto de 1942

Luís de Barros
Governador do Estado